



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

RESOLUÇÃO ESTÁGIO DOCÊNCIA PPGD-UFERSA, de 20 de setembro de 2019.

O Colegiado do PPGD, no uso de suas atribuições, regulamenta a Atividade de Estágio Docência, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UFERSA.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Atividade de Estágio Docência do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UFERSA, tem como objetivos:

- I – contribuir na formação para a docência de discentes de pós-graduação em nível de mestrado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;
- II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino no Curso de Direito;
- III – contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação em Direito.

Art. 2º Entende-se por Estágio Docência a atuação do discente de pós-graduação *stricto sensu* em atividades acadêmicas, a serem desenvolvidas nas áreas do conhecimento contempladas no Programa, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFERSA, devidamente credenciado no PPGD, junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA.

TÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º As atividades de Estágio Docência na Graduação serão desenvolvidas por discentes regularmente matriculados no Mestrado em Direito da UFERSA.

Art. 4º As atividades de Estágio Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq e, eventualmente, de outras instituições de fomento com foco na formação de professores no ensino superior.

§ 1º A participação na atividade de Estágio Docência é facultada aos demais discentes de Pós-Graduação.

§ 2º O componente de “Estágio Docência” não é considerado disciplina, mas sim atividade acadêmica, com a contabilização de 4 créditos (60 horas).

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, cujo plano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

não tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGD, tampouco tenha sido supervisionado pelo professor devidamente cadastrado no Programa.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo discente do PPGD constituem parte do processo de formação de Mestres para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

Art. 6º As atividades de Estágio Docência na Graduação, junto ao componente curricular, deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de curso de Mestrado, observado o limite máximo de dois semestres.

Parágrafo único. É vedado o desenvolvimento das atividades de Estágio Docência por discente de pós-graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Docência não tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGD, conforme Artigo 9º.

Art. 7º O discente deverá dedicar 04 (quatro) horas semanais às atividades de docência.

§ 1º Será destinado pelo menos 1/3 da carga horária semanal para as atividades com os discentes matriculados no componente curricular, em regime de monitoria.

§ 2º O discente de pós-graduação não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo componente e pelo acompanhamento do discente bolsista ou voluntário.

§ 3º A atividade de Estágio Docência com participação em atividade de aula fica limitada a 1/3 da carga horária do componente curricular.

TÍTULO III
DA ATUAÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 8º A atuação do discente do PPGD no componente curricular deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como os problemas diagnosticados no componente curricular.

Art. 9º A atuação do discente de pós-graduação no componente curricular deverá ser definida por meio de um Plano de Docência, a ser elaborado em conjunto com o docente do componente e submetido ao programa de Pós-Graduação.

§ 1º O Plano de Docência deverá conter:

I – dados do discente de pós-graduação;

II – dados do componente curricular de atuação do discente de pós-graduação;

III - justificativa da escolha do componente;

IV – natureza das atividades (monitoria, preparação de aulas, revisão, elaboração de atividades com metodologia ativa);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

V – formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aula e atendimento a discente);

VI – cronograma.

§ 2º O Plano de Docência deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do PPGD, após ciência do orientador e do coordenador do curso de Graduação ao qual a turma será ofertada.

Art. 10. Após aprovação no colegiado do PPGD, o Plano de Docência será enviado através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG para arquivo na pasta do discente.

TÍTULO IV
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11. O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio Docência serão realizados pelo professor responsável pelo componente curricular e pelo orientador, com ciência dos coordenadores de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. As atividades de estágio docência não se constituem como obrigação administrativa ou trabalhista, não sendo permitido pagamento ou retribuição, a qualquer título, além do conceito na disciplina respectiva.

Art. 12. O discente deverá elaborar relatório de atividades, semestralmente, encaminhando-o à Coordenação do PPGD.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades serão analisados e submetidos à aprovação do colegiado do PPGD, com a anuência do responsável pela disciplina da graduação na qual o discente realizou seu estágio e do orientador, cabendo ao Colegiado emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD, facultando-se, na esfera recursal, consulta à Congregação da Pós-Graduação.

PROF. DR. RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL
PRESIDENTE DO COLEGIADO PPGD